



1243

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1962

PROCESSO N.

Interessado: *Comissões de Justiça e Finanças*

Assunto: *Projeto de Lei n.º 61 - que autoriza
Isenções de Impostos de Transmissões
Inter-Vivos do Inst. Colonizadora de
Vila de S. Gabriel*

AUTUAÇÃO

Aos *1* (um) dias do mês de *outubro*
do ano de mil novecentos e sessenta e *dois*,
atão, nos termos da lei, os documentos que seguem.

Assessor Administrativo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PROJETO DE LEI Nº 61 (1243) of. 102

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art.1º - Fica isento de impostos de transmissão Inter Vivos, - O Instituto Comboniano de Vila S.Gabriel, pela aquisição de Batista Colombi de uma área de 12 alqueires de terras, situada no Corrego São Gabriel, distrito de São Gabriel, neste Município.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala Das Sessões, 1 de outubro de 1962

Edward Elias
Ernesto Zan
Raulino

Ingenheiro
Barbosa
Ramundo

APROVADO em ... discussão

Sala das Sessões, 2 / 10 / 1962

Ramundo Barbosa
Presidente

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 2 / 10 / 1962

Ramundo Barbosa
PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

EXMO. SNR;

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

REQUERIMENTO Nº 44

Ator
2/10/62

Luís de Barros

O Vereador que esta subscreve requer se digno V. Excia. após ouvida a Casa seja apreciado em regime de urgência e discussão única o projeto de Lei nº 61

Sala Das Sessões, 2 de outubro de 1962

Heráclito Soares



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

LEI Nº 1 243

AUTORIZA ISENÇÃO DE IMPOSTOS

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º)- Fica isento de impostos de transmissão Inter-Vivos, O Instituto Combeniano de Vila S. Gabriel, pela aquisição de Batista Colombi de uma área de 12 alqueires de terras situada no Córrego São Gabriel, distrito de São Gabriel, neste Município.

Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 3 de outubro de 1 962

Presidente

Registrada e publicada n/Secretaria, na data supra.

Secretário

Of. nº 102/62

Colatina, 3 de outubro de 1962

Senhor Prefeito.

Tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., para os devidos fins de Sanção e Promulgação, a Lei nº 1 243, aprovada pela Câmara Municipal em sua última reunião.

Saudações

Presidente

Ao
Exmo. Sr.
Prefeito Municipal
Nesta: